Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 501.833 - RJ (2019/0092278-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	JEFFERSON ARAUJO DE PAULO
ADVOGADO	:	JEFFERSON ARAUJO DE PAULO - RJ199130
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ALEXSANDRO COELHO DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, na qual se pretende a revisão de decisão monocrática de Integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu pleito liminar em *writ* impetrado na mencionada Corte.

Argumenta-se, em suma, a existência de evidente ilegalidade e arbitrariedade, as quais, por sua vez, estariam violando o direito à livre locomoção de ALEXSANDRO COELHO DE SOUZA.

Entretanto, conforme consulta no sítio eletrônico do Tribunal de origem, constata-se que, em 02/04/2019, foi denegada a ordem do HC n. 0015141-93.2019.8.19.0000, circunstância que evidencia a perda do objeto do presente *writ*, pois a argumentação foi superada quando do julgamento do mérito.

Ante o exposto, nos termos do art. 210 do Regimento Interno deste STJ, **indefere-se liminarmente** a inicial do *habeas corpus*.

Publique-se.

Após ciência do Ministério Público Federal e o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator